



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

**URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

Parecer nº 143/IEF/URFBIO AP - NUREG/2023

PROCESSO N° 2100.01.0035133/2023-75

## **PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO**

## **1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Silvio Lúcio de Souza CPF/CNPJ: 025.774.486-00  
Endereço: Avenida Presidente Antônio Carlos, nº 746 Bairro: Centro  
Município: Tiros UF: MG CEP: 38.880-000  
Telefone: (34) 3671-2267 ou 9 9842-0436 E-mail: neto@verdecerrado.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

Sim, ir para item 3       Não, ir para item 2

## **2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

### **3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: Fazenda Três Lagoas, Salobo e Santa Luzia Área Total (ha): 103,0366  
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 7.173, 8.336, 10.802 e 11.562 Município/UF: Tiros/MG  
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3168903-8A0A.D241.72C6.4812.A85E.4375.BE5D.A280

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	20	un
	1,7640	ha

## **5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	20	un	401.032	7.892.361
	1,7640	ha		

## **6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	-	1,7640

#### **7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	Uso antrópico consolidado	-	1,7640

**8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Uso interno no imóvel e comercialização "in natura"	10,8341	m <sup>3</sup>
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel e comercialização "in natura"	3,6114	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/10/2023

Data da vistoria: 17/10/2023

Data de solicitação de informações complementares: -

Data do recebimento de informações complementares: -

Data de emissão do parecer técnico: 17/10/2023

## **2.OBJETIVO**

É objeto desse parecer analisar o requerimento para intervenção ambiental que pleiteia o corte ou aproveitamento de 20 árvores isoladas nativas vivas em 1,7640 hectares no interior da Fazenda Três Lagoas, Salobo e Santa Luzia - Mat.: 7.173, 8.336, 10.802 e 11.562, localizada no município de Tiros/MG. A intervenção ambiental tem a finalidade de obtenção Autorização para Intervenção Ambiental – AIA para desenvolver atividade de agricultura.

Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.

### 3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

( ) Sim      ( x ) Não

Se sim, qual(is): \_\_\_\_\_

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

( ) Sim      ( x ) Não

Se sim, especificar: \_\_\_\_\_

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

( ) Sim      ( x ) Não

Se sim, qual o valor: \_\_\_\_\_

#### Taxa de Expediente:

A taxa de expediente referente à análise da intervenção ambiental requerida: 7.24.6 - Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas foi quitada no valor total de R\$ 634,65 (seiscientos e trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), por meio do Documento de Arrecadação Estadual - DAE nº 1401310474524, na data de 27/09/2023.

#### Taxa florestal:

A taxa florestal dos produtos ou subprodutos florestais requeridos: 1.02 – Madeira de floresta nativa e 2.02 – Madeira de floresta nativa foram quitadas no valor total de R\$ 246,48 (duzentos e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos), por meio dos DAEs nº 2901310475219 e nº 2901310475961, na data de 27/09/2023, referente ao volume de 10,8341 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 3,6114 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa.

### 4.CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opino pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte ou aproveitamento de 20 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 1,7640 hectares, localizada na propriedade Fazenda Três Lagoas, Salobo e Santa Luzia - Mat.: 7.173, 8.336, 10.802 e 11.562, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e comercialização “in natura”.

### 5.REPOSIÇÃO FLORESTAL

#### Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( x ) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

O empreendedor não apresentou nenhum projeto de reposição florestal, optando por efetuar o recolhimento à Conta de Arrecadação da Reposição Florestal. Considerando as diretrizes do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que determina a reposição na relação de seis árvores por metro cubico de madeira e o valor de 1 (um) Ufemg por árvore, sendo o valor da Ufemg para o exercício de 2023 de R\$ 5,0369 (cinco reais e trezentos e sessenta e nove décimos de milésimos). Assim, o valor de reposição florestal pago pelo empreendedor foi de R\$ 436,56 (quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos), por meio do DAE nº 1501310476673, na data de 27/09/2023, referente ao volume de 10,8341 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e 3,6114 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa.

### 6.CONDICIONANTES

#### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante
1	Não está autorizado a supressão de árvores isoladas no interior de Áreas de Preservação Permanente ou em Reservas Legais.

2

Não está autorizado a supressão de árvores de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial.

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Paulo Henrique Alves Andrade

MASP: 1.489.483-6



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Alves Andrade**, Servidor (a) PÚBLICO (a), em 17/10/2023, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **75306382** e o código CRC **248EDF73**.